



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº _____/20__

Dispõe sobre o aperfeiçoamento da estrutura administrativa do Cerimonial da Câmara Municipal de São Paulo, a redução do valor da remuneração da hora-aula da atividade docente na Escola do Parlamento e a atualização de atribuição do Centro de Comunicação Institucional-CCI.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o aperfeiçoamento da estrutura administrativa do Cerimonial da Câmara Municipal de São Paulo, a redução do valor da remuneração da hora-aula da atividade docente na Escola do Parlamento e a atualização de atribuição do Centro de Comunicação Institucional-CCI.

Art. 2º A Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescida de inciso XIII ao art. 4º, nos seguintes termos:

“Art. 4º
XIII – Cerimonial.” (NR)

Art. 3º Fica inserido o art. 11-E na Lei nº 13.638, de 4 de setembro de 2003, com a seguinte redação:

“11-E. Ao Cerimonial, subordinado à Mesa, que tem como objetivo prestar assistência institucional, compete:

I – organizar e coordenar a realização das sessões solenes da Câmara Municipal de São Paulo previstas no Regimento Interno, inclusive sessões solenes para outorga de honrarias e premiações, e no âmbito de sua competência, dos demais eventos oficiais institucionais promovidos pela Câmara Municipal de São Paulo e por seus Vereadores;

II - prestar assistência nas questões relativas ao protocolo e, no âmbito de sua competência, nos eventos externos ou internos em que participe o Presidente, o Vice-Presidente ou Vereador designado para representar institucionalmente a Câmara Municipal de São Paulo;

III- receber autoridades em visita oficial à Edilidade, bem como cuidar das correspondências, convites e comunicações oficiais e protocolares da Câmara Municipal de São Paulo;

IV- responsabilizar-se pelo agendamento das atividades a serem realizadas nos auditórios, salas e espaços do Palácio Anchieta, por verificar o cumprimento dos requisitos normativos para a sua realização e por divulgá-las a todas as unidades administrativas e Gabinetes, através de sítio eletrônico e da imprensa oficial;

V- organizar e promover, quando autorizado, a realização de eventos científicos, culturais ou esportivos apoiados pela Câmara Municipal ou incluídos em programação oficial da Edilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VI- prestar apoio institucional aos Gabinetes e unidades administrativas da Câmara Municipal no âmbito de sua competência, fornecendo cadastro atualizado de autoridades e zelando pelo protocolo oficial.

§ 1º Ficam subordinadas ao Cerimonial, sob a direção do Chefe do Cerimonial, as seguintes Equipes:

I- Equipe de Agendamento e Assistência Protocolar, a qual compete o agendamento, acompanhamento quanto ao cumprimento dos termos normativos e divulgação das atividades a serem realizadas no Palácio Anchieta, manutenção de cadastro atualizado de autoridades e cuidar das correspondências e comunicações oficiais e protocolares da Câmara Municipal de São Paulo;

II- Equipe de Planejamento e Coordenação de Eventos, a qual compete planejar, organizar e coordenar os eventos de responsabilidade do Cerimonial, incluindo a recepção de autoridades em visita oficial à Câmara Municipal, e prestar assistência aos Gabinetes e unidades administrativas da Câmara Municipal no que se refere aos protocolos.

§ 2º A cada Equipe, liderada por um Supervisor, poderão ser determinadas outras atribuições atinentes à sua área de competência.”(NR)

Art. 4º O inciso III do art. 11 da Lei nº 13.638, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11.....
III- organizar e coordenar a realização dos eventos institucionais decorrentes de Resoluções aprovadas pela Câmara Municipal de São Paulo, auxiliando o Cerimonial na respectiva sessão solene.” (NR)

Art. 5º Fica reduzido o valor da remuneração da hora-aula da atividade docente na Escola do Parlamento, mediante a alteração do QPLC-8 para o QPLC-5, da Tabela de Vencimentos Básicos - A.2, do Anexo IV da Lei 13.637, de 2003, como base de cálculo sobre a qual incidem as percentagens relativas ao Graduado, Especialista, Mestre e Doutor constantes do Anexo único integrante da Lei nº 13.548, de 1º de abril de 2003, com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 16.671, de 08 de junho de 2017.

Art. 6º Fica incluída linha e alterado o Anexo III-Quadro de Pessoal do Legislativo-Funções Gratificadas, da Lei nº 13.637, de 2003, atualizada pela Lei 17.730, de 30 de dezembro de 2021, na forma do Anexo único da presente Lei, alcançando-se, com as 2 (duas) Funções Gratificadas de Supervisores de Equipes, Ref. FG-2, ora estabelecidas, o total na Edilidade de 52 (cinquenta e duas) Funções Gratificadas de Supervisores de Equipe, Ref. FG-2, como passa a constar do referido Anexo III.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Anexo único da Lei nº

Inclui linha e altera o ANEXO III - QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - FUNÇÕES GRATIFICADAS da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, na seguinte forma:

1	Chefe do Cerimonial	FG-3	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Legislativo, de nível superior ou médio, portador de diploma de nível superior, com, no mínimo, 7 (sete) anos de efetivo exercício.
1	Diretor Executivo da TV Câmara	FG-2	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Legislativo, de nível médio ou superior, portador de diploma de nível superior, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício, por indicação do Coordenador do Centro de Comunicação Institucional- CCI.
2	Supervisor de Equipe	FG-2	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Legislativo, de nível superior ou médio, portador de diploma de nível superior, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício, por indicação do Chefe do Cerimonial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por fim introduzir na legislação importante aperfeiçoamento na estrutura administrativa no Cerimonial da Câmara Municipal de São Paulo, órgão institucional subordinado à Mesa Diretora.

Desde a Lei nº 17.153, de 16 de agosto de 2019, que dispôs sobre a *“reorganização administrativa da Ouvidoria, da Escola do Parlamento, dos Gabinetes das Lideranças de Representação Partidária e de Governo, e dos Gabinetes dos Vereadores que integram a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, transforma e extingue cargos de livre provimento em comissão”*, a Chefia do Cerimonial deixou de ser cargo de provimento em comissão, e passou a ser uma função gratificada, cuja designação pelo Presidente da Mesa Diretora passou ser feita dentre os servidores efetivos da Edilidade.

A partir de então, sobretudo a partir da atual Legislatura, viu-se a conveniência de que o Cerimonial da Câmara Municipal de São Paulo passasse a estar subordinado diretamente à Mesa Diretora, e não mais ao Centro de Comunicação Institucional-CCI, em razão de suas múltiplas atribuições, de maneira a permitir uma maior eficiência e celeridade em seus trabalhos.

Com efeito, o Cerimonial, ao desenvolver, em particular, atividades no sentido de organizar e coordenar a realização das sessões solenes da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos regimentais (arts. 1º, § 1º, 3º, 105, inciso IV, 106, 132, inciso III, 193, 194 e 351 do Regimento Interno), inclusive das sessões solenes para outorga de homenagens e de premiações, e no âmbito de sua competência, os demais eventos oficiais institucionais promovidos pela Câmara Municipal de São Paulo e por seus Vereadores, e prestar assistência nos eventos externos ou internos em que participe o Presidente, o Vice-Presidente ou Vereador designado para representar institucionalmente a Câmara Municipal de São Paulo, terá suas atribuições realizadas de maneira mais adequada se estiver diretamente subordinado à Mesa da Câmara Municipal, tal como o presente Substitutivo propõe.

Por outro lado, a experiência tem revelado que o acúmulo de atribuições no Cerimonial torna imprescindível a existência de duas Equipes a ele subordinadas, a saber:

a) Equipe de Agendamento e Assistência Protocolar. O agendamento visando à melhor gestão dos auditórios, salas e espaços da Câmara Municipal de São Paulo é tarefa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

extremamente laboriosa, pois trata-se de cerca de três mil eventos anuais, realizados no Palácio Anchieta, entre estas Audiências Públicas, Comissões Parlamentares de Inquérito, Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, muitas dessas convocadas fora do horário regular de expediente. Todos os atos e eventos precisam ser previamente analisados quanto ao preenchimento dos requisitos normativos, e dependem de acompanhamento e orientação quanto à assinatura de Termo de Responsabilidade e eventual envio para autorização da E. Mesa. Embora essa análise seja responsabilidade dos setores responsáveis pelos eventos, precisa ser balizada e orientada pelo Cerimonial. Essa Equipe tem também a competência de manutenção de cadastro atualizado de autoridades e de cuidar das correspondências e comunicações oficiais e protocolares da Câmara Municipal de São Paulo;

b) Equipe de Planejamento e Coordenação de Eventos. É grande o número de honorarias que os Vereadores outorgam em cada legislatura, e cada uma delas deve ser necessariamente entregue em sessão solene especificamente convocada para este fim (art. 351 do Regimento Interno). Somem-se a essas as sessões solenes para honorarias, as promovidas na Edilidade paulistana para a concessão dos prêmios institucionais anuais e para a comemoração a datas do calendário oficial da Cidade, o que totaliza uma média de cento e vinte e cinco sessões solenes por ano. Contraste-se tal número com o da Câmara Federal, onde se realizam no máximo duas Sessões Solenes por mês (art. 68, inciso III do Regimento interno da Câmara dos Deputados, alterado pela Resolução nº 8, de 1996). Cada uma dessas sessões solenes exige o envio de convites a todas as autoridades pertinentes, sendo que a lista atual de autoridades de praxe costuma ser cerca de 100 (cem) autoridades; esses convites devem ser conferidos, expedidos corretamente, e a presença das autoridades confirmada, bem como feita a devida recepção, nos termos protocolares; é necessário também o contato pessoal com homenageados e proponentes, adequação das salas ou espaços, realização de visita precursora para reconhecimento do local, pesquisa sobre o público do evento e o tema da homenagem, elaboração de roteiro e diversas outras atividades correlatas. Essa Equipe, dirigida por sua Chefia, tem como competência prestar assistência e acompanhar o Presidente da Câmara, o Vice-Presidente ou Vereador por ele designado em eventos oficiais externos, o que exige planejamento prévio e reuniões com o órgão ou entidade responsável pelo evento e articulação de solicitações internas para diversos setores da Câmara Municipal de São Paulo, possibilitando a participação do Presidente ou Representante designado em tais eventos. A Equipe de Planejamento e Coordenação de Eventos ainda tem como atribuição prestar assistência aos Gabinetes e unidades administrativas da Câmara Municipal no que se refere aos protocolos.

Por meio do presente Projeto de Lei resta atualizada, com base na experiência que tem sido frutuosa, tendo como pano de fundo os termos contidos no art. 193 do Regimento Interno, a atribuição do Centro de Comunicação Institucional-CCI relativa a eventos, que agora fica definida como a de organizar e coordenar a realização aqueles eventos institucionais decorrentes de Resoluções aprovadas pela Câmara Municipal de São Paulo, auxiliando o Cerimonial na sessão solene respectiva.

Ainda, viu-se a necessidade de reduzir o valor da remuneração da hora-aula da atividade docente na Escola do Parlamento, adequando-o melhor ao valor de mercado e em economia aos cofres públicos, mediante a alteração do QPLC-8 para o QPLC-5, como base de cálculo sobre a qual incidem as percentagens relativas ao Graduado, Especialista, Mestre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

e Doutor constantes do Anexo único integrante da Lei nº 13.548, de 1º de abril de 2003, que disciplina a remuneração respectiva, com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 16.671, de 08 de junho de 2017.

Restou alterada pelo presente Projeto de Lei a tabela de funções gratificadas constantes do Anexo III da Lei nº 13.637/2003, que, com a presente alteração, conta com uma nova função gratificada FG-3 para o Chefe do Cerimonial, e com um total de 52 Supervisões de Equipe para a Edilidade como um todo, das quais 2 (duas) Supervisões de Equipe estão subordinadas à Procuradoria (com a edição da Lei nº 17.730/2021) e 2 (duas) Supervisões de Equipe, ao Cerimonial (com a edição da presente Lei). Quanto à função gratificada de Diretor da TV Câmara, a única alteração ora estabelecida no Anexo III, que não acarreta qualquer despesa pública, consiste em nova "exigência para o exercício" da função de Diretor, que passará a ser indicado pelo Coordenador do Centro de Comunicação Institucional- CCI, para que seja designado pelo Presidente da Câmara Municipal, em razão da subordinação respectiva.

Com a finalidade de instruir o presente Projeto de Lei e dar cumprimento ao disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, esclarece-se que o impacto financeiro-orçamentário decorrente da aprovação deste projeto de lei, no exercício corrente é de aproximadamente zero ponto percentual da Receita Corrente Líquida, totalizando uma despesa de pessoal para o exercício de 0,77% da receita corrente líquida estimada, **dentro, portanto, dos limites percentuais impostos pelo ordenamento legal ao Poder Legislativo** de 6%, distribuídos em **4,25% para a Câmara Municipal de São Paulo** e 1,75% para o Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Para os exercícios de 2023 e 2024 o impacto orçamentário decorrente da aprovação do Projeto de Lei é de aproximadamente zero ponto percentual da Receita Corrente Líquida, totalizando para cada um dos exercícios, o percentual de 0,77% da receita corrente líquida estimada, ou seja, **dentro dos limites percentuais estabelecidos no ordenamento legal para o Poder Legislativo**.

Atendendo ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, a aprovação do projeto de lei acarretará um impacto sobre a despesa do Poder Legislativo, no exercício corrente e nos exercícios de 2023 e 2024 de aproximadamente zero ponto percentual, totalizando para os exercícios de 2022 um percentual de 2,25%, calculado com base na Lei Orçamentária Anual de 2022, em relação a receita estimada da Prefeitura e, para os exercícios de 2023 e 2024, um percentual de 2,25%, que serão incluídos nas respectivas propostas orçamentárias anuais, **estando dentro do limite percentual estabelecido na legislação de 3,50%**.

Acrescente-se que a despesa a ser criada encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1º do art. 4º, da mencionada Lei Complementar Federal nº 101/2000. O custeio financeiro tem origem nas seguintes dotações orçamentárias: 09.10.01.031.3024.2100.3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil e 09.10.01.031.3024.2100.3.1.91.13.00 Obrigações patronais - Intraorçamentário. Em



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

contrapartida, haverá desoneração da dotação orçamentária nº
76.10.01.031.3014.2.011.33903600.08 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

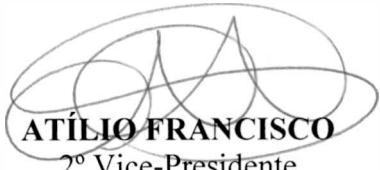
Ante o exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, e esperamos contar com o voto favorável dos nobres Pares

Sala das Sessões, 21 de junho de 2022



MILTON LEITE
Presidente

RUTE COSTA
1º Vice-Presidente



ATÍLIO FRANCISCO
2º Vice-Presidente



ALFREDINHO
1º Secretário

FERNANDO HOLIDAY
2º Secretário

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FISCAL

Assunto:	Nº	Data:
Projeto de Lei de reorganização do Cerimonial e outras providências	034/ 2022	21/06/2022

Considerando:

- i) O Projeto de Lei que dispõe sobre a reorganização administrativa do Cerimonial da Câmara Municipal de São Paulo.
- ii) O pedido de cálculo dos impactos fiscais-orçamentários encaminhados pela D.D. Dra. Procuradora-Chefe da CMSP.
- iii) Os artigos 15, 16 e 17 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata da "Da Geração da Despesa" e "Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado":

"Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício; "

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357).

- iv) A responsabilidade técnica prevista no "Título IX" da Lei nº 4.320/64, em especial os artigos 85 e 89 e a competência atribuída à unidade "SGA.23 – Equipe de Contabilidade e Orçamento", através do Ato da CMSP nº 981/2007, art. 8º, § 2º, inciso III; temos:
- v) Que os valores utilizados para a estimativa das despesas do presente projeto são os da Lei Orçamentária Anual de 2022 (Lei nº 17.728 de 27/12/2021), temos:

1. Impacto Orçamentário:

- a) Quadro resumo do impacto das despesas:

Em R\$ 1,00				
Dotação	Tipo de despesa	2022	2023	2024
2100.31901*	Função Gratificada - Chefe de Cerimonial (FG-3) (anexo I do PI)	91.203	146.963	146.963
2100.31901*	Função Gratificada – Supervisor de Equipe (FG-2) (anexo I do PI)	60.803	97.976	97.976
2011.339036	Atividade de Docente – Hora-Aula (Art.7º do PL)	(82.854)	(175.606)	(175.606)
Total do impacto		69.152	69.333	69.333

Atestamos que para o exercício de 2022 há orçamento disponível, cujos recursos financeiros para custeio da despesa acima, estão abrangidos por créditos genéricos fixados quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2022 e tem origem na dotação orçamentária nº 09.10.01.031.3024.2.100.31901100.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e 09.10.01.031.3024.2100.3.1.91.13.00 Obrigações patronais – Intraorçamentário. Em contrapartida, haverá desoneração da dotação orçamentária nº 76.10.01.031.3014.2.011.33903600.08 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (FECAM).

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FISCAL

Assunto:	Nº	Data:
Projeto de Lei de reorganização do Cerimonial e outras providências	034/ 2022	21/06/2022

Não há necessidade de emissão de Nota de Reserva em função desta Supervisão já ter emitido Empenho por estimativa para o ano de 2022, que contempla esta despesa.

2. Impacto Fiscal

Atestamos que o impacto da despesa estimada em 2022, 2023 e 2024 não compromete os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Constituição Federal para CMSP, conforme demonstrado abaixo:

Impacto Fiscal no exercício	Despesas com Pessoal do Legislativo (parte CMSP)	Despesas do Poder Legislativo	Gastos com Folha de Pagamento
Legislação	Art.16, 17, 21 e 55 e item 3 do art.20 da Lei 101/2000	Art. 29A da CF/88 Caput e item VI	§ 1º do Art.29A da CF/88. (Base: Parecer TCMSP nº TC 72 001.604.03-71)
Limite máximo permitido	4,25%	3,50%	70,00%
Limite apurado antes desta despesa	0,77%	2,25%	22,75%

Exercício 2022			
Impacto percentual no limite	0,00%	0,00%	0,01%
Limite apurado após esta despesa	0,77%	2,25%	22,76%
Situação fiscal após esta despesa	Enquadrado	Enquadrado	Enquadrado

Exercício 2023			
Impacto percentual no limite	0,00%	0,00%	0,01%
Limite apurado após esta despesa	0,77%	2,25%	22,76%
Situação fiscal após esta despesa	Enquadrado	Enquadrado	Enquadrado

Exercício 2024			
Impacto percentual no limite	0,00%	0,00%	0,01%
Limite apurado após esta despesa	0,77%	2,25%	22,76%
Situação fiscal após esta despesa	Enquadrado	Enquadrado	Enquadrado

3. Conclusão:

Do ponto de vista Fiscal e Orçamentário, **não há impedimento** para efetivação de Projeto de Lei no **exercício de 2022**

As despesas impactadas nos anos de 2023 e 2024 serão incluídas nas respectivas propostas de lei orçamentárias anuais.

VALDIR ALVES DOS SANTOS:07797297819
Assinado de forma digital por VALDIR ALVES DOS SANTOS:07797297819
Dados: 2022.06.21 17:56:08 -03'00'

Valdir Alves dos Santos
Supervisor de Contabilidade e Orçamento - SGA-23
CRC 167.002/O-5 – RF 11.217